



PUBLICADO EM PLACAR
Em 31/08/2017
[Signature]
Oscar Ribeiro de Sousa Neto
Procurador do Município
Dec. 001/2017

Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI N.º 2.367, DE 31 DE AGOSTO DE 2.017.

"Autoriza o Poder Executivo a Constituir a Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Porto Nacional – ADEPORTO e dá outras providências."

Eu, **PREFEITO DE PORTO NACIONAL**, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir, conforme disposições desta Lei, a Agência de Desenvolvimento Econômico de Porto Nacional – ADEPORTO, autarquia dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com patrimônio, regida por legislação que lhe for aplicável, vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Com prazo de duração indeterminado, tem sede e foro na cidade de Porto Nacional, Estado do Tocantins podendo, por deliberação do Prefeito Municipal, criar filiais, escritórios técnicos e administrativos, postos de serviços em qualquer parte do território municipal, nacional e no exterior.

Art. 3º - A Agência de Desenvolvimento Econômico de Porto Nacional – ADEPORTO, tem como finalidade executar as políticas de desenvolvimento econômico industrial, comercial, serviços, agropecuária, de mineração e de base tecnológica, articulando-se com os setores produtivos, objetivando a melhoria de vida da população portuense.

Art. 4º - É da competência da Agência de Desenvolvimento Econômico de Porto Nacional – ADEPORTO:

I – implementar as políticas de desenvolvimento dos setores econômicos, no tocante a realização e divulgação de estudos e oportunidades de investimentos e assessoramentos

Lei 2.367 – "Autoriza o Poder Executivo a Constituir a Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Porto Nacional – ADEPORTO e dá outras providências."



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

a empreendedores assim como disponibilizar infraestrutura para instalação e ampliação de seus negócios;

II – divulgar em nível local, nacional e internacional, através da Internet, jornais, revistas, malas diretas, televisão e outros meios de comunicação o potencial sócio econômico de Porto Nacional e seus produtos mais característicos, as atividades relacionadas direta ou indiretamente com a indústria, comércio, serviços, mineração, agropecuária e de base tecnológica.

III – realizar, participar e apoiar realização de feiras e missões, congressos, seminários, exposições e outros eventos de forma a subsidiar com informações básicas as decisões de investimento de empreendedores locais, nacionais e de outros países, objetivando o desenvolvimento do setor produtivo das áreas da indústria, do comércio de serviços, da agropecuária, da mineração e de base tecnológica e demais setores nos quais a agência venha a atuar.

IV – desenvolver ações que facilitem a ampliação da comercialização e divulgação dos produtos e serviços dos setores de Porto Nacional;

V – criar condições para a melhoria da competitividade dos setores econômicos de Porto Nacional, nos mercados nacional e internacional, através da promoção da capacitação dos seus recursos humanos e por meio de consultorias e assessoramentos técnicos;

VI – participar do capital de sociedades industriais, comerciais, agrícolas, agroindústrias e de serviços, com utilização de recursos financeiros próprios ou bens do seu patrimônio, visando estimular o crescimento do setor econômico do Município de Porto Nacional;

VII – participar do capital de sociedade de propósito específico, incumbida de implantar e gerir objetos de parceria público-privada – PPP, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceira público-privada no âmbito da administração pública e da Lei Estadual nº 13.557, de 30 de dezembro de 2004.

VIII – participar de Fundo de Capital de Risco que invista em empresas de base tecnológica ou empresas emergentes, de micro e pequeno porte, bem como empresas de médio e grande porte, cujas implantações em território portuense, sejam consideradas, a partir de análise

Lei 2.367 – “Autoriza o Poder Executivo a Constituir a Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Porto Nacional – ADEPORTO e dá outras providências.”



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

fundamentada e decisão própria da ADEPORTO, de elevada relevância para a economia do Município de Porto Nacional;

IX – adquirir quotas de fundos mútuos de investimentos em empresas emergentes;

X – instituir câmaras setoriais ou grupos de trabalho compostos por integrantes do Governo Municipal e do setor produtivo, objetivando aprofundar sobre assuntos específicos de natureza econômica, tributária e social;

XI – apoiar as ações finalísticas dos órgãos municipais;

XII – apoiar as micro e pequenas empresas e empreendedores individuais;

XIII – vender, promover a venda, lotes industriais, comerciais e residenciais pertencentes ao patrimônio imobiliário do Município de Porto Nacional, conforme doações realizadas pelo município, obedecendo as leis que regem esta matéria;

XIV – atrair novos investimentos e empresas para o município de Porto Nacional;

XV – em parceria com o Governo Municipal, articular para aumentar a arrecadação tributária do município; e

XVI – exercer outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

Art. 5º - A ADEPORTO, no desempenho de seus objetivos, poderá:

I – contratar empréstimos e financiamentos com órgãos públicos e privados, estaduais, nacionais e internacionais, nos termos da Legislação aplicável, e com prévia autorização do Governo Municipal e anuência da Câmara Municipal de acordo a Lei Orgânica;

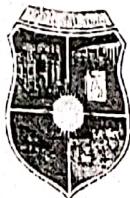
II – firmar convênios, acordos, contratos e ajustes com órgãos da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações e entidades privadas;

III – receber doações e subvenções;

IV – adquirir e vender imóveis e equipamentos de apoio destinados à implantação ou ampliação de Polos e Distritos Industriais, de Unidades de Mineração, de Comércio e Serviços, inclusive com dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando couber, observada a legislação pertinente;

V – alienar imóveis e equipamentos de apoio destinados à implantação ou ampliação de Polos e Distritos Industriais, de Unidades de Mineração, de Comércio e de

Lei 2.367 – “Autoriza o Poder Executivo a Constituir a Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Porto Nacional – ADEPORTO e dá outras providências.”



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município
Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: procporto@gmail.com

Serviços, inclusive com dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando couber, observada a legislação pertinente;

VI – vender, arrendar ou emprestar, a título oneroso ou gratuito, imóveis e equipamentos de apoio ao desenvolvimento do setor produtivo, cedidos pela Prefeitura de Porto Nacional;

VII – arrecadar e administrar os recursos financeiros oriundos das prestações dos seus serviços;

VIII – gerir os recursos financeiros destinados à ADEPORTO pelo Município de Porto Nacional; de conformidade com a legislação pertinente;

IX – utilizar outros mecanismos que se fizerem necessários ao cumprimento de seus objetivos.

Art. 6º - A ADEPORTO tem a seguinte estrutura:

I – Presidência;

II – Diretoria de Operações;

III – Diretoria Administrativa Financeira;

Parágrafo Único – As competências da Presidência e das Diretorias, assim como a complementação da estrutura de cada unidade que vierem a ser implantadas terão suas competências, bem como as atribuições de seus titulares, estabelecidas no regimento interno a ser aprovado pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - A administração do Fundo de Fomento do Município de Porto Nacional passa a ser gerido pela ADEPORTO.

Art. 8º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias que serão inclusas na Lei Orçamentária Anual – LOA, apartir de Janeiro de 2018, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessárias.

Lei 2.367 – “Autoriza o Poder Executivo a Constituir a Agência de Desenvolvimento Econômico do Município de Porto Nacional – ADEPORTO e dá outras providências.”



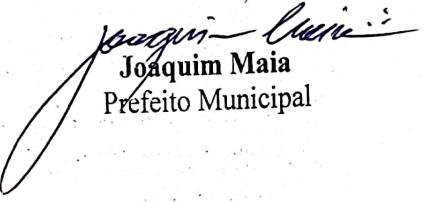
Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
Procuradoria Geral do Município

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 – e-mail: procpporto@gmail.com

Parágrafo Único – Para suas despesas operacionais, de pessoal, bem como de manutenção, o Município de Porto Nacional destinará até Dezembro de 2017, mensalmente o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) a partir da rubrica 04.121.0001, referente ao apoio administrativo da Secretaria de Planejamento, Habitação, Regulação e Meio Ambiente.

Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 31 dias do
mês de agosto do ano de 2.017.**


Joaquim Maia
Prefeito Municipal